

## Governo do Estado de Pernambuco Secretaria de Educação e Esportes Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA: VANESSA CRISTINA DE FÁTIMA DO CARMO CARNEIRO – ME /

ESCOLA TÉCNICA NOSSA SENHORA DA SAÚDE / CABO DE

SANTO AGOSTINHO – PE

ASSUNTO: RECREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA OFERTA DE

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO, NA

MODALIDADE PRESENCIAL

RELATORA: CONSELHEIRA GISELLY MUNIZ LEMOS DE MORAIS

PROCESSO N° 208/2018

1 RELATÓRIO

Publicado no DOE de 24/09/2019 pela Portaria SEE nº 5618/2019, de 23/09/2019. APROVADO PELO PLENÁRIO EM 16/09/2019.

PARECER CEE/PE Nº 119 /2019-CEB

Vanessa Cristina de Fátima do Carmo Carneiro – ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.999.529/0001-00, mantenedora da Escola Técnica Nossa Senhora da Saúde, sede na Rua José Plench Fernandes, nº 74, Centro, Cabo de Santo Agostinho – PE, Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 54.510-390, solicitou ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE), por meio do Ofício nº 105/2018, dirigido à Presidência, Recredenciamento para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade Presencial.

O Processo foi protocolado em 26/11/2018 no CEE/PE, sob o nº 208/2018. Encaminhado à Câmara de Educação Básica (CEB), em 03/12/2018, no mesmo dia, destinado a esta Conselheira-relatora para elaboração de parecer. Após análise preliminar dos autos, foi solicitado envio do Processo à Secretaria de Educação de Pernambuco com fins de constituição de Comissão de Especialista para fins de verificação *in loco* das condições da oferta de ensino pela Instituição.

Integram o Processo, os documentos a seguir listados:

- Requerimento ao CEE/PE (fl. 01);
- Cópia de Requerimento de Empresário da Junta Comercial de Pernambuco (fl. 02):
- Proposta Pedagógica (fls. 03/19);
- Regimento Escolar (fls. 20/54):
- Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 55);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 56);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (fl. 57);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço / FGTS CRF (fls. 58 e 102);
- Cópia do Contrato de Locação de Imóvel de Natureza Não Residencial (fls. 59/65);
- Cópia de documentos de identificação da diretora da Instituição (fls. 66/67);
- Plano de Carreira Docente (fls. 68/76);
- Política de Qualificação de Pessoal Docente, Técnico e Administrativo (fls. 77/83);
- Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento com validade até 12/11/2019 (fl. 84);
- Declaração das condições de Acessibilidade (fl. 85);

- Ofício SEIP nº 006/2019, encaminhando Relatório de Avaliação das Condições Institucionais para recredenciamento da Instituição com documentos anexos (fls. 86/97);
- Cópia do Projeto de Inclusão (fls. 100/101).

A Comissão, constituída pela Coordenadora Raquel Elza Oliveira Glotz e pela Especialista Docente Maria Helena Cavalcanti de Sena Borba, após análise documental e avaliação *in loco* das instalações da Instituição de Ensino, em 27/02/2019, elaborou relatório que foi encaminhado pela Secretaria Executiva de Educação Integral e Profissional (SEIP) ao Conselho Estadual de Educação, no dia 14/03/2019.

Nesse contexto, considerando os documentos que compõem o processo, à luz da Resolução CEE/PE nº 2, de 02 de maio de 2016, especialmente o Relatório da Comissão de Especialistas responsável pela avaliação das condições institucionais para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, passamos a análise do pleito.

# 2 ANÁLISE

#### 2.1. Da Entidade

A Escola Técnica Nossa Senhora da Saúde, por meio do Parecer CEE/PE nº 097/2014-CEB, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) de 18/09/2014, pela Portaria SEE nº 4838/2014, foi devidamente credenciada para ofertar Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade Presencial, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

# 2.2. Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica da Instituição apresenta "[...] preocupação com a prática educativa a favor da autonomia intelectual dos educandos fundamentada na ética e no respeito mútuo, procurando estabelecer uma relação coerente, entre concepções teóricas que embasam a prática educativa e a realidade política, econômica e social em que estamos inseridos " (fl. 03).

Anexo à Proposta Pedagógica consta o Projeto de Inclusão da Instituição em atenção ao Decreto Estadual nº. 46.540/2018.

# 2.3. Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar foi elaborado em conformidade com a legislação em vigor, apresentando regras que norteiam a estrutura e o funcionamento escolar, além da organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar, estabelecendo, com clareza, os direitos e deveres da comunidade escolar.

# 2.4. Da Política de Remuneração dos Técnicos, Docentes e Administrativos

A Instituição informa que a contratação e o pagamento dos professores e funcionários serão realizados pela opção de contratação, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho. O salário mensal do docente terá como referencial de cálculo o número de horas semanais contratadas, respeitada a legislação em vigor.

# 2.5 Da Política de Qualificação de Pessoal Docente, Técnico e Administrativo

Tem-se que a Política de Qualificação do Pessoal Docente, Técnico e Administrativo

compreende ações de incentivo à formação continuada em diferentes formatos, através de oficinas ou palestras, dentre outras atividades. A Instituição afirma que "[...] serão desenvolvidas temáticas bimestrais que possibilitarão aos participantes uma análise crítica sobre processos de formação, por meio da vivência do processo pedagógico da problematização, levando em conta os seus pressupostos e o reconhecimento de suas potencialidades e limitações" (fl.80).

### 2.6. Da Estrutura Física

A Escola Técnica Nossa Senhora da Saúde dispõe de dois pavimentos (térreo e 1º andar) em prédio com condições adequadas para os fins a que se propõe.

No térreo encontram-se a recepção, sala de direção e secretaria, sala de coordenação do curso, sala do financeiro, sala dos professores, Laboratório de Informática, 04 (quatro) salas de aula, sanitários masculino, femininos e adaptado. No primeiro andar funcionam 04 (quatro) salas de aula, sanitários masculino e feminino (fl. 90).

No que se refere às condições de acessibilidade a Instituição atende aos requisitos exigidos na Lei Federal nº 10.098/2000 (Lei da Acessibilidade). Possui corredores livres de barreiras, banheiros adaptados e acesso ao primeiro andar através de plataforma elevatória.

# 2.7. Ambientes de Aprendizagem

- Salas de Aula: no total de 08 (oito), com ventiladores, iluminação adequada e capacidade para atender até 30 (trinta) estudantes. Possui, ainda, quadro-branco e material de apoio às atividades de ensino.
- Laboratório de Enfermagem: espaço físico adequado, com mobiliários e equipamentos que atendem as necessidades/atividades de aprendizagem dos estudantes.
- **Biblioteca:** com acervo bibliográfico compatível com o número de estudantes.
- **Laboratório de Informática:** com capacidade para 10 (dez) estudantes, possui 05 (cinco) notebooks interligados a internet.

## 3 VOTO

Pelo exposto e analisado, voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola Técnica Nossa Senhora da Saúde, localizada na Rua José Plench Fernandes, nº 74, Centro, Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP nº 54.510-390, mantida por **Vanessa Cristina de Fátima do Carmo Carneiro - ME**, CNPJ nº 07.999.529/0001-00, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade Presencial, pelo prazo de 08 (oito) anos, retroativo a 31/01/2019.

É o voto. Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco.

# 4 CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2019.

HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO – Presidente EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES – Vice-Presidente GISELLY MUNIZ LEMOS DE MORAIS – Relatora ANTÔNIO HENRIQUE HABIB CARVALHO ARMANDO REIS VASCONCELOS CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS EDIVANIA ARCANJO DO NASCIMENTO BARROS MANUEL MESSIAS SILVA DE SOUSA RICARDO CHAVES LIMA

# 5 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 16 de setembro de 2019.

Ricardo Chaves Lima Presidente